



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 154/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NORDECOCO INDUSTRIA DE COCO LTDA

C.N.P.J / CPF: 13018622000199

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE FLOCOS DE COCO DESIDRATADO E ÓLEO DE COCO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA A, QUADRA A, LOTE 1, NÚCLEO INDUSTRIAL, CARMOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de flocos de coco desidratado e óleo de coco, no município de Carmópolis. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos do poço existente no empreendimento.
 - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, acompanhado dos contratos com as empresas de destinação adequada dos resíduos, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.
 - Comprovante da implantação das espécies vegetais propostas para o wetland.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.

- Laudo de amostragem isocinéticas das emissões atmosféricas geradas pela caldeira da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº. 436/11.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos e efluentes industriais, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Contrato atualizado com a empresa que efetuará a coleta e disposição final do efluente, armazenado no tanque de acúmulo de efluente tratado.
6. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído de fossa séptica e sumidouro, bem como do sistema de tratamento de efluentes industriais, composto de caixa de flotação, fossa séptica, filtro anaeróbio, wetland e tanque de acúmulo de efluente tratado, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos e efluentes industriais de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 8. Os efluentes industriais armazenados no tanque de acúmulo de efluente tratado deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada para tal finalidade, sendo posteriormente encaminhados para destinação adequada.
 9. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
 10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 11. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos composto de lavador de gases deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverá conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 436/11.
 13. Paralisar as atividades da empresa, quando ocorrerem problemas no sistema de controle de poluentes atmosféricos.
 14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
 15. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90
 16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 18. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 19. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, bem como dos esgotos domésticos e efluentes industriais, utilizados e gerados nas atividades do

empreendimento, deverão está devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:34:22 do dia 01/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-000291/TEC/LO-0022 e Parecer Técnico PT-11244/2014-1208

Válida até 01/04/2017

Código de controle da licença: aa7a1174f2f186cfc4f2922d254d748e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.